

ATA DA 19ª REUNIÃO DA COLFAC (ALF/SPO)

**Comissão Local de Facilitação de Comércio na Alfândega da RFB em São Paulo
(Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018)**

Às dez horas do dia 16 de março de 2023, pela plataforma virtual *Microsoft Teams*, a partir da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (ALF/SPO), situada na Av. Celso Garcia nº 3.580, Tatuapé, São Paulo/SP, realizou-se a 19ª Reunião da Comissão Local de Facilitação de Comércio – COLFAC, que contou com a presença de representantes da ALF/SPO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), de despachantes aduaneiros, dos recintos alfandegados sob a jurisdição da ALF/SPO e de representantes de diversos intervenientes aduaneiros.

Participantes Efetivos:

José Paulo Balaguer, auditor-fiscal da RFB, Delegado da ALF/SPO

Pedro Antônio de Andrade, auditor-fiscal da RFB, Chefe do SEDAD da ALF/SPO

Claudia Alves Pereira, Representante da ANVISA

Fabio de Carvalho Sousa, Representante do VIGIAGRO

1. ABERTURA

O Sr. Delegado José Paulo Balaguer, cumprimentando todos os presentes e agradecendo-lhes o comparecimento à primeira reunião da COLFAC da Alfândega de São Paulo (ALF/SPO) do ano de 2023, informou que as datas dos demais encontros previstos para o ano já estão agendadas e podem ser consultadas no sítio do Siscomex. Mencionando o sucesso alcançado após a conclusão das etapas para a implantação da Centralização do Despacho Aduaneiro, o Sr. Delegado explicou que o objetivo inicial do projeto era, por meio da experiência e especialização da Unidade, a redução nos tempos envolvidos para o efetivo desembaraço das cargas. Em função de diversas medidas adotadas, como a revisão dos parâmetros de seleção para os canais amarelo e vermelho, a utilização de sistemas de conferência remota de mercadorias, a otimização da gestão de riscos, entre outras, obteve-se a pretendida diminuição passível de constatação a partir, por exemplo, da comparação dos períodos pré-Centralização (1º trimestre de 2021) e pós-Centralização (fevereiro de 2023), em que se verificou a queda de 18h para 8h no tempo entre o registro da Declaração de Importação (DI) e seu desembaraço.

Destacou-se, ainda, que houve, secundariamente, um importante ganho com o projeto da Centralização do Despacho Aduaneiro: o aumento no volume de despachos em zona secundária. Esse incremento continua sendo detectado em 2023, nos

mesmos patamares do ano anterior, o que elimina, em princípio, justificativas relacionadas exclusivamente à pandemia e suas consequências, como a elevação do valor do frete marítimo. Estudos internos conduzidos pela Unidade indicam, inclusive, que houve expressivo crescimento na quantidade de empresas consideradas grandes importadoras (em volumes e valores) operando em zona secundária na 8ª Região Fiscal. Compartilhando sua percepção e indicando que esse comportamento também foi observado para as exportações, o Sr. Delegado exaltou o empenho de todos os envolvidos (Receita Federal do Brasil, recintos aduaneiros e órgãos anuentes) como relevante fator de atração dessas empresas para o despacho na Unidade, uma vez que se criou uma fidelização para toda a cadeia. Ato contínuo, antes de se iniciarem os debates acerca dos tópicos da pauta, o Sr. Delegado expôs que, em virtude do conceito de integração entre as unidades aduaneiras para apoios recíprocos, a Alfândega de São Paulo, por meio de ato de quebra de jurisdição regional, está auxiliando a Alfândega do Porto de Santos nas análises das DI em canal amarelo, enquanto as Alfândegas do Aeroporto de Viracopos e de Guarulhos o estão fazendo em relação às DI em canal vermelho.

2. TEMAS RELACIONADOS COM OS RECINTOS

- **Portaria de Deslacre de Veículos em Trânsitos de Chegada sem a Presença da Fiscalização (Monitoramento Remoto)**

O Sr. Delegado informou que foi repassada aos recintos uma minuta de portaria em elaboração pela Unidade cujo objetivo é a dispensa da necessidade de presença física da fiscalização nos deslacs de caminhões-baús e contêineres nos trânsitos de chegada, permitindo-se, assim, que tais procedimentos sejam realizados fora do horário comercial (após às 18h em dias úteis e, eventualmente, aos fins de semana). Explicitou-se que essa é uma iniciativa alinhada à orientação do novo Secretário Especial da RFB, o qual incentiva a criação, dimensionamento e aperfeiçoamento de processos de trabalho visando aos bons importadores, ou seja, às empresas cumpridoras da legislação. Já em relação aos recintos aduaneiros, parceiros da RFB, a confiança será consubstanciada na delegação de determinadas etapas dos procedimentos de deslacre, o que proporcionará mais fluidez nas operações de trânsito aduaneiro, melhoria nos indicadores da Unidade, vantagens para as empresas importadoras e, portanto, contribuição para o aprimoramento do ambiente de negócios do país. A expectativa para a publicação da portaria é de uma a duas semanas, a depender das análises internas das diversas sugestões encaminhadas pelos recintos, as quais devem atender aos critérios de controle, rastreabilidade, integridade e segurança.

Encaminhamentos: Conduzir internamente as análises das sugestões encaminhadas pelos recintos aduaneiros e realizar estudos para compatibilizar a facilitação dos procedimentos de deslacre com a integridade e a segurança indispensáveis à operação.

- **Trânsito Aduaneiro e a Falta de Isonomia entre DTA e DTE**

Representando os recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega de São Paulo presentes na reunião, o Sr. Delegado reafirmou a recorrente reivindicação para que haja um tratamento isonômico no trânsito aduaneiro entre recintos sob mesma jurisdição em zona primária portuária em comparação com o trânsito aduaneiro entre zona primária portuária e zona secundária. Há, atualmente, uma diferenciação tarifária, considerada prejudicial à competitividade dos recintos da Unidade, entre as Declarações de Trânsito Aduaneiro (DTA) e Declarações de Transferência Eletrônicas (DTE), utilizadas para a movimentação de cargas transferidas dos operadores portuários do Porto de Santos para os recintos alfandegados vinculados à Alfândega do Porto de Santos. Como esse tema extrapola a competência da RFB quanto ao poder decisório, pois há o envolvimento de outros ministérios, explicou-se que é necessário enviar o pleito ao Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC), conforme recomendação da própria Subsecretaria de Administração Aduaneira (Suana) para casos dessa natureza. Da mesma forma, não há racionalidade em conceder trânsitos mais simplificados e menos controlados dentro da mesma jurisdição e mais complicados e complexos entre jurisdições diferentes, quando o critério racional deveria ser o risco da rota e a distância percorrida.

Encaminhamentos: Submeter à apreciação do CONFAC a questão da atual aplicação tarifária desigual praticada nas DTA e DTE, a fim de que, tanto quanto possível, sejam adotadas as providências cabíveis para a estipulação de um tratamento tarifário isonômico, a fim de se alcançar uma abordagem mais moderna, simplificada e aliada ao gerenciamento de risco para qualquer tipo de trânsito aduaneiro, mormente, aqueles entre diferentes jurisdições.

3. TEMAS RELACIONADOS COM OS IMPORTADORES

- **Métodos de Valoração Aduaneira para Regimes Suspensivos**

O Sr. Pedro Antônio de Andrade relatou que, no início do ano, houve alguns questionamentos do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (SINDASP) relativos a quais métodos de valoração aduaneira utilizar em regimes suspensivos, principalmente no regime de admissão temporária, posto que não seria possível adotar o 1º método (valor de transação). Visando ao esclarecimento do assunto mencionou-se o art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022, o qual dispõe que o valor aduaneiro de mercadoria admitida em regime aduaneiro, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos, deve ser declarado com base em um dos métodos substitutivos previstos no Acordo de Valoração Aduaneira – Artigo VII – do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (AVA/GATT). Além disso, citou-se que, conforme informação contida no item 8 do “Perguntas e Respostas sobre a Instrução Normativa RFB nº 2.090”, sugere-se, para esses casos, a aplicação do valor aduaneiro de mercadorias idênticas ou similares importadas, entre outras opções.

Encaminhamentos: Divulgar para os participantes o item 8 do “Perguntas e Respostas sobre a Instrução Normativa RFB nº 2.090”, que trata do método de valoração aduaneira em regimes aduaneiros especiais.

- **Necessidade de DI Preliminar para Reimportação nos Casos de Exportação para Aperfeiçoamento Passivo ou Conserto**

Devido, igualmente, a indagações do SINDASP acerca da necessidade de DI preliminar para reimportação nos casos de exportação para aperfeiçoamento passivo ou conserto, o Sr. Pedro Antônio de Andrade disse que encaminhou a dúvida à Divisão de Exportação da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (DIEXP/COANA).

Encaminhamentos: Repassar ao SINDASP a devolutiva do posicionamento da equipe da DIEXP/COANA em relação ao assunto, tão logo a Unidade a receba.

- **Conformidade Documental do Regime Especial de Admissão Temporária em Canal Verde**

O Sr. Pedro Antônio de Andrade, frisando as ações da Unidade para aumentar o tratamento em canal verde das Declarações de Admissão em Regime de Admissão Temporária, pontuou que é imprescindível que haja, em contrapartida, a responsabilidade quanto à correta anexação dos documentos instrutivos aos dossiês de concessão, uma vez que, dispensadas do canal amarelo, essas declarações devem seguir outro modo de controle para não precisarem ser submetidas constantemente à revisão. À vista disso, sendo fundamental um esforço compartilhado entre todos para a garantia da conformidade, avalia-se a possibilidade de, futuramente, solicitar a cooperação dos recintos alfandegados para, por exemplo, somente entregar as mercadorias após a verificação da anexação dos documentos necessários aos dossiês das declarações de concessão. O Sr. Marcelo Del Ducca Marques, auditor-fiscal da RFB, assinalou, também, repetidos casos de documentos incorretos juntados aos Requerimentos de Admissão Temporária (RAT), o que impede o controle automático do regime pelo Sistema de Acompanhamento de Regimes Aduaneiros Especiais (SARA). O Sr. Antonio Carlos Del Rio Candal, analista-tributário da RFB, por sua vez, apontando os problemas nas vinculações entre as declarações de entrada no regime e de sua saída, explanou que o sistema não reconhece a extinção do regime quando se prestam incorretamente informações na saída do regime via exportação sem a devida vinculação à DI de entrada correspondente, o que prejudica o acompanhamento por parte da equipe e acarreta grande quantidade de intimações unicamente para os importadores comunicarem qual foi a forma de extinção e o regime ser, enfim, encerrado.

Diante dos relatos, o Sr. Delegado sugeriu a elaboração de materiais com as orientações adequadas para o atingimento da conformidade documental a serem enviados ao SINDASP para ampla divulgação. O Sr. Yuri da Cunha Ferreira,

representante do SINDASP, prontificou-se, em nome da entidade, a propagar esses materiais e propôs que, a exemplo de um evento realizado para abordar a temática da Valoração Aduaneira no fim de 2022, cuja adesão foi de aproximadamente 600 participantes, a Alfândega de São Paulo poderia fazer um encontro semelhante para disseminar as diretrizes relativas à conformidade documental do regime especial de admissão temporária em canal verde.

Encaminhamentos: Elaborar e disponibilizar, com o auxílio do SINDASP, materiais explicativos acerca da correta instrução documental nos casos referentes à fruição do regime de admissão temporária e, ainda, planejar e organizar junto ao SINDASP um evento *on-line* para elucidar o cumprimento das exigências documentais necessárias à instrução dos dossiês ao público interessado.

4. TEMAS RELACIONADOS COM A ANVISA

- **Destruição de Cargas Interditadas**

Referindo-se à atual conjuntura dos procedimentos para as destruições a pedido do interessado, decorrentes da extinção de regimes especiais (com ênfase na admissão temporária), mas, sobretudo, para as destruições de cargas interditadas pelos órgãos anuentes, em especial a ANVISA, o Sr. Pedro Antônio de Andrade reforçou a necessidade de reuniões para alinhamento em relação ao tratamento dado a essas situações, pois fluxos diferentes (e até conflitantes) estão em curso a depender da causa da destruição da mercadoria. Com a palavra, a Sra. Claudia Alves Pereira, representante da ANVISA, relembrou sua explanação da reunião pregressa em que comentou as dificuldades enfrentadas quanto à destruição de cargas interditadas, devido à exigência de grandes deslocamentos dos servidores do órgão a locais geograficamente dispersos e, por ausência de um fluxo bem definido para esse procedimento, há muitos deslocamentos ineficazes, dado que os importadores divergem na prestação de informações aos recintos e à ANVISA. Exemplificou-se, além disso, que há casos nos quais o tipo de destruição pleiteada, como incineração de produtos tóxicos em locais sem autorização da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), inviabiliza a atuação do órgão anuente.

A Sra. Claudia Alves Pereira também salientou que, embora ainda não tenham sido concretamente definidos os fluxos, as tratativas para a harmonização dos procedimentos, visando à criação de um canal centralizado que permita mais agilidade nas destruições, já vêm ocorrendo, considerando-se para isso a premissa normativa de que se deve sempre priorizar a devolução das mercadorias interditadas. Por ora, contudo, a comunicação aos recintos sobre as interdições permanece por intermédio da caixa corporativa de e-mails, criada pela Alfândega de São Paulo de acordo com o decidido na 3ª reunião da COLFAC, em 28 de fevereiro de 2019. Retomando a necessidade da realização de reuniões de alinhamento, inclusive em virtude da

publicação da Portaria ALF/SPO nº 3, de 30 de janeiro de 2023, que estabelece instruções para o processamento de destruição sob controle aduaneiro no âmbito da Unidade, o Sr. Pedro Antônio de Andrade enfatizou que, nesses encontros, devem ser estipulados novos roteiros para as comunicações de acordo com as etapas: informação sobre a existência do termo de interdição, repasse das orientações aos recintos, cientificação da equipe de fiscalização, disponibilização dos dados no sistema e, por fim, encaminhamento à equipe de destruição. A Sra. Claudia Alves Pereira, assentindo quanto à realização das reuniões, informou, ainda, que a legislação da ANVISA sobre o acompanhamento de servidores nas ações de destruição, atualmente presenciais, está na iminência de alteração e, portanto, os debates em curso no presente encontro auxiliarão nas observações da coordenação local a serem enviadas ao órgão central.

Questionados os demais órgãos anuentes participantes da COLFAC, o Sr. Fabio de Carvalho Sousa, representante do VIGIAGRO, explicou que o órgão sempre opta pela devolução, contudo, quando são pequenos volumes envolvidos, concede-se a possibilidade de destruição, sem grandes dificuldades, desde que os recintos aduaneiros anexem o comprovante da empresa responsável pelo procedimento; já o Sr. Daniel Eduardo Visciano de Carvalho, representante do IBAMA, expôs que o órgão determina a destruição para alguns casos, como de produtos vencidos, deteriorados ou contaminados, e esclareceu que os procedimentos para isso estão bem ajustados com o Aeroporto Internacional de São Paulo (Guarulhos).

Encaminhamentos: Promover reuniões para harmonização e uniformização de procedimentos relativos às destruições de mercadorias entre os setores da Unidade envolvidos no processo de trabalho e a ANVISA.

5. TEMAS RELACIONADOS COM TODOS OS ENVOLVIDOS

- **Perspectivas do Comércio Exterior – O Tratamento Administrativo pela SECEX e as Ações de Facilitação do Comércio**

Convidando o palestrante do tema, o Sr. Pedro Antônio de Andrade, introduziu o Sr. Thális Ryan de Andrade, cujo currículo foi brevemente apresentado: doutorando em Direito pela USP, mestre em Direito Internacional e Economia pelo World Trade Institute (Universidade de Berna, Suíça, 2014) e Direito Internacional pela UFSC (2009), pós-graduado em Comércio Exterior e Direito Aduaneiro pela UNIVALI (2008) e especialista em regulação e solução de controvérsias em comércio internacional e investimentos pela Universidade de Buenos Aires (2007). Atuou entre 2012 e começo de 2017 no Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX/SECEX), integrou a autoridade investigadora de Defesa Comercial entre 2009-2010 e 2017-2021, nomeado, em agosto de 2021, Coordenador-Geral Substituto de Facilitação de Comércio e, em maio de 2022, Subsecretário Substituto de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização, ambos os cargos no Ministério da Economia.

O Sr. Thális Ryan de Andrade agradeceu o convite para participar da reunião da COLFAC da Alfândega de São Paulo e iniciou sua exposição, elencando e discorrendo sobre os avanços recentes relacionados à facilitação do comércio exterior, quais sejam:

- a. Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica): dispõe, entre outros, sobre a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decretos, a obrigatoriedade de avaliação de impactos regulatórios e realização de consultas públicas prévias antes da edição de atos normativos com repercussão no comércio exterior, a definição de critérios e procedimentos para a classificação de riscos da atividade econômica (o que inclui as importações e dispensas de licenciamento) e a imposição de procedimentos, principalmente quanto à certificação de produtos, frente a normas técnicas desatualizadas.
- b. Lei nº 14.195/2021 (Lei do Ambiente de Negócios): contrariando a redação original, não institui expressamente a proibição de controle de preços; contudo, eleva a *status* de lei o Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex) e, conseqüentemente, impõe a obrigatoriedade do seu uso, além de definir que exigências às importações devem ter base normativa.
- c. Desonerações no Comércio Exterior: reduções de alíquotas na Tarifa Externa Comum (TEC) em ampla base de produtos importados pelo país, reduções em cerca de um terço da carga geral do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), reduções nas alíquotas dos valores relativos ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e exclusão da capatazia de destino da base do valor aduaneiro
- d. Progresso da DUIMP e Portal Único: novas funcionalidades a serem implementadas no Portal Único e estruturação das ferramentas necessárias para a ampla utilização da DUIMP nas operações de importação.
- e. Assinaturas de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM): acordos de reciprocidade nas conformidades já assinados com a China, com 13 países da América Latina e, mais recentemente, com os Estados Unidos da América (EUA).
- f. Implementação de Ferramentas Digitais: democratização, por exemplo, das ferramentas de busca e consulta relacionadas à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), alíquotas da TEC, Soluções de Consulta da RFB etc., por meio do Sistema Classif, baseado em inteligência artificial.

Prosseguindo com a apresentação, o Sr. Thális Ryan de Andrade enumerou e elucidou as mudanças em implementação no comércio exterior, assim entendidas as pendências das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário:

- a. Convenção de Quioto Revisada (CQR): necessidade da criação de um grau recursal administrativo independente da RFB, o que ainda não

ocorre, por exemplo, quanto ao perdimento (julgado em instância única) ou a sanções administrativas (como suspensão de habilitação de despachante, cassação de autorização de transportador em trânsito aduaneiro etc.) nas quais até existe o duplo grau recursal, mas ele se processa no âmbito da RFB.

- b. Protocolo de Cooperação Econômica e Comercial entre Brasil e EUA (ATEC): previsão da possibilidade de solicitação de consulta antecipada pelo exportador estrangeiro, ou seja, soluções de consultas anteriores à operação, além do estabelecimento de redução do prazo para essas solicitações dos atuais 360 dias (apenas Operadores Econômicos Autorizados – OEA – têm prazo significativamente reduzido) para, no máximo, 150 dias.
- c. Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC): embora o Brasil já tenha implantado ao redor de 95% das disposições do acordo, há 5% pendentes, para os quais o país solicitou prazo maior para a adequação interna, por exemplo, o despacho antecipado amplo (inclusive para o trânsito aduaneiro), a concessão de três benefícios às empresas certificadas como OEA (atualmente, o Brasil concede apenas dois, pois o terceiro benefício alegado pela RFB – diferimento no pagamento de tributos – ainda depende de disposição legal), a remodelação das remessas expressas quanto aos valores mínimos para isenção (Regime de Tributação Simplificada – RTS), entre outros.

Na segunda parte da palestra, o Sr. Thális Ryan de Andrade abordou o tratamento administrativo, com enfoque nas ações da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), dado às importações. Consoante o Acordo de Procedimentos de Licenciamento de Importação (APLI), elaborado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), os licenciamentos de importação, compreendidos como os procedimentos administrativos que extrapolam as exigências para fins aduaneiros e são adotados como condicionantes prévios às importações, não podem ser utilizados de modo a representar mecanismos de política comercial, ou seja, devem ser simples, transparentes e previsíveis, sob uma administração neutra, justa e equitativa. Há, também, outras disposições como a não penalização gravosa de omissões e erros sem intenção fraudulenta ou negligência acentuada e o limite máximo de três órgãos administrativos atuando simultaneamente na concessão do licenciamento; assim, somente os órgãos anuentes com interesses legítimos nas operações devem participar do processo, excluindo as atuações apenas para coleta de dados ou análises estatísticas.

Versando sobre aspectos da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 (atualizada), o Sr. Thális Ryan de Andrade revelou que, não obstante seja regra geral a dispensa de licenças, aproximadamente 30% das operações de comércio exterior estão submetidas a licenciamento no Brasil, sendo que somente a importação de insumos no Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* é realizada via licenciamento

automático, que são deferidos em até 10 dias. Os demais licenciamentos, que são não automáticos (utilizados, sobretudo, por ANVISA e MAPA), têm prazo máximo de 60 dias para apreciação do pedido. Conforme o disposto na portaria da SECEX, restaram sob a anuência da secretaria um licenciamento automático (concessão de *Drawback*) e quatro licenciamentos não automáticos (cotas tarifárias e não tarifárias, exames de similaridade com produtos nacionais, importações de bens usados e restrições impostas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas – ONU)

Aberta a sessão de perguntas, questionou-se o palestrante sobre em que momento é necessária a licença de importação para conserto no regime especial de admissão temporária e, complementarmente, se esse licenciamento é aplicável a todos os casos ou apenas a determinadas NCM. Esclareceu-se que a tendência é a SECEX não mais intervir nesses casos específicos, como as importações temporárias para conserto ou condições para a fruição de regimes aduaneiros especiais, pois o intuito da portaria é estabelecer apenas as balizas gerais aos órgãos anuentes e definir as competências de licenciamento sob responsabilidade da secretaria. Dessa forma, a importação temporária de bens usados para conserto não está sujeita ao licenciamento por se tratar da fruição de um regime especial, mas, sim, porque incide em uma das quatro situações de licenciamento não automático a cargo da SECEX, segundo a Portaria nº23/2011 (atualizada). Como houve diversas indagações sobre o mesmo assunto, o Sr. Pedro Antônio de Andrade arrematando o exposto, resumiu aos presentes que, independentemente do tipo de importação, se comum ou em qualquer regime especial, a importação de bens usados sujeita-se a um procedimento de licenciamento não automático pela SECEX; ademais, divulgou uma das obras publicadas pelo Sr. Thális Ryan de Andrade, que disserta detalhadamente sobre as questões que, devido ao escopo da reunião, foram brevemente tratadas, a saber: Curso de Direito Aduaneiro - Jurisdição e Tributos em Espécie (Editora Dialética, 1ª Ed., 2021).

Encaminhamentos: Não há.

6. ENCERRAMENTO

Findos os debates, o Sr. Delegado José Paulo Balaguer enfatizou as valiosas contribuições proporcionadas pelo palestrante e, não mais restando assuntos a tratar, agradeceu a presença de todos os participantes, convidou-os para comparecerem à 20ª Reunião da COLFAC da Alfândega de São Paulo, cuja data de realização está prevista para o dia 15 de junho de 2023, e encerrou a 19ª Reunião da Comissão Local de Facilitação de Comércio da Alfândega de São Paulo.

José Paulo Balaguer
Delegado da ALF/SPO

Pedro Antônio de Andrade
Chefe do SEDAD da ALF/SPO

Claudia Alves Pereira
Representante da ANVISA

Fabio de Carvalho Sousa
Representante do VIGIAGRO

ANEXO – PARTICIPANTES

A 19ª Reunião da COLFAC da Alfândega de São Paulo foi realizada pela plataforma virtual *Microsoft Teams* e, desse modo, relacionam-se apenas os órgãos, empresas e entidades participantes.

Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (ALF/SPO)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo (SINDASP)

Associação dos Despachantes Aduaneiros do Brasil (ADAB)

Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo (SINDICOMIS)

Aliança Pró-Modernização Logística de Comércio Exterior (PROCOMEX)

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (FecomercioSP)

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)

Associação Brasileira dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (Abclia)

Assoc. Brasileira das Empresas de Transporte Internacional Expresso de Cargas (ABRAEC)

Armazéns Gerais e Entrepósitos São Bernardo do Campo SA (Agesbec)

CNAGA – Armazéns Gerais Alfandegados Ltda.

Cragea – Companhia Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros

Embragen Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósitos Ltda.

Multilog Brasil S.A.

Wilson, Sons Logística Ltda.

Aurora Terminais e Serviços Ltda.

Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda.

Brado Logística S.A.

Aeroporto de São José dos Campos Ltda.

Sisplan Software, Serviços e Consultoria Ltda.